



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

LIDO
 Em 20 / 10 / 09

Assessoria de Plenário

RQ 1856/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou não, conforme.

Em, 21/10/09

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que sejam solicitadas ao Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, as seguintes informações:

- 1 – Encaminhar a este gabinete todos os contratos de consultoria que foram firmados por essa companhia desde o ano de 2007 até a presente data.
- 2 – Informar detalhadamente quanto foi gasto de 1º de janeiro de 2007 até a presente data
- 3 – Encaminhar cópia do contrato social da(s) empresa(s) que prestaram, bem como os da(s) empresa(s) que prestam esses serviços, com as devidas alterações, para conhecimento de quem figura como sócios.

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor desempenhar o trabalho parlamentar junto ao seu eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas à fiscalização do Estado nas suas obrigações institucionais e, principalmente, em respeito ao princípio da legalidade e do Estado Democrático.

Por fim, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, **implicando crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no **prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em de de 2009.

BRUNELLI
 Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1856/2009

Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PNT-15-Out-2009 17:19 Tmou